



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

(Anexo único do Decreto nº 13.744, de 05 de fevereiro de 2016)

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Tendo em vista o Convênio 2014CV00011 – UGE 120101, Processo nº SC/97601/2013, celebrado entre este Município e o Estado de São Paulo, que tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Estado ao Município, para aquisição de instrumentos musicais para o Projeto Músico do Futuro, pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob nº 185.658.188-88, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado **PROJETO MÚSICO DO FUTURO**, inscrito sob **CNPJ Nº 15.058.891/0001-04**, sito Av. Eng. Milton de Alvarenga Peixoto, nº 1767, Esplanada Santa Terezinha, CEP 12.052-231, Taubaté – SP, neste ato representando pelo Sr. **LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS**, portador do RG 21.643.154-2, do CPF 098.701.088-30, presidente e regente da banda, de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO** e, de acordo com parecer jurídico favorável constante às fls.: 24 a 28 do processo administrativo nº 66.515/15, bem como da manifestação da Secretaria de Turismo e Cultura à fl.: 34 dos referidos autos, esclarecendo que o presente trata-se de caso de inviabilidade de competição, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso, precária e gratuita, de Bens Públicos, dos seguintes instrumentos musicais:

| Item | Objeto | Nº Patrimônio | Qtde |
|------|---------------------|--|------|
| 01 | Caixa Aro Duplo | 152098 152099 152100 152101 152102 | 05 |
| 02 | Jogo de Bumbos | 152103 | 01 |
| 03 | Prato Marching Band | 152106 152107 152108 152109 152110 | 05 |
| 04 | Quinton c/colete | 152104 152105 | 02 |
| 05 | Bateria de 05 peças | 152111 | 01 |
| 06 | Metalofone | 353115 | 01 |
| 07 | Vibrafone | 353116 | 01 |
| 08 | Bumbo sinfônico | 152095 | 01 |
| 09 | Caixa Clara | 152096 152097 | 02 |
| 10 | Escaleta | S/N | 30 |
| 11 | Marimba | 353114 | 01 |



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

(Anexo único do Decreto nº 13.744, de 05 de fevereiro de 2016)

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido de ceder ou transferir qualquer um dos objetos da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

O **PERMISSIONÁRIO**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, os instrumentos musicais reverterão imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados aos bens municipais que são objetos desta permissão de uso.

O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I – Instruir os alunos do projeto a maneira correta de se utilizar os instrumentos, preservando-os de danos ocorridos pelo uso indevido e incorreto.

II – Manter os instrumentos em local apropriado, ventilado, protegido da poeira, umidade e da luz solar quando não utilizado.

III – Periodicamente limpar todos os instrumentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de Servidor Público Municipal, vistorias sobre a utilização dos objetos deste termo. A fiscalização ocorrerá a qualquer momento, conforme convier ao Permitente.

§ 1º – A Fiscalização é facultado, intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º – O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes.

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento caso o **PERMISSIONÁRIO**:



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

(Anexo único do Decreto nº 13.744, de 05 de fevereiro de 2016)

- a)ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência das obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.
- b)venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da permissão contratada.
- c)quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto.
- d)eventualmente, se o Permissionário deixar de existir.

CIÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da Permissão de Uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Taubaté, 05 de fevereiro de 2016.

LUÍS FLÁVIO PEDRO DOS SANTOS
Presidente do Projeto Músico do Futuro

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Martha Maria de Carvalho
Secretária de Turismo e Cultura do Município
R.G. nº 9.137.976-3

Danilo Silvério dos Santos
Projeto Músico do Futuro
R.G. nº 42.403.460-8